



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 12/05/10

Plaças

Vereador de Maria Ligeia R. Mige
Chefe do Núcleo comissões itinerantes

Ao Deputado Ronaldo

Panis

para relatar.

Em 18/05/10

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 28/10

PROCESSO AL 697/10

AUTOR: ANA PAULA

RELATOR: RONCALLI PAULO

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que Institui **A Política Criança Soridente para alunos da pré-escola e de ensino fundamental da rede pública de ensino do Estado do Piauí**.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105 do Regimento Interno.

Na implantação da política de que trata esta Lei, serão assegurados o exame odontológico no início de cada ano letivo e ações educativas de prevenção em saúde bucal, especialmente de divulgação dos princípios básicos da higiene.

Quando se fala em educação em saúde bucal, a prioridade é a criança, já que esse tipo de educação deve começar o quanto antes. Portanto, a escola é uma das principais instituições onde se fomenta a saúde. Ao se promover a saúde nas escolas, incentivar as esperanças e as aptidões das crianças e adolescentes, o potencial de criar um mundo melhor torna-se ilimitado, pois, se estão saudáveis, podem aproveitar ao máximo toda oportunidade de aprender.

Não podemos deixar de louvar a iniciativa da Nobre Deputada, porém trata-se de metas e programas de governo constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Estado contrariando dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 102, inciso V e VI da Constituição Estadual e Lei Complementar 28, de 09 de janeiro de 2003.

Tendo em vista o que dispõe o art. 114 e seguintes do Regimento Interno, opino que a proposição seja transformada em INDICATIVO na forma anexa, pelo que votamos pela sua aprovação.

É o Voto.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de junho de 2010**

Dep. **RONCALLI PAULO**

Relator